



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº. 07, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece normas para a prestação alternativa à aplicação de provas e à frequência de aulas em dia de guarda religiosa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 164ª reunião sendo a 122ª sessão ordinária, considerando a Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, que dispõe sobre prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa,

RESOLVE:

Art. 1º O discente impossibilitado de comparecer as aulas por motivo de crença religiosa deverá informar à coordenação do curso, antes do início do cadastro do plano de oferta, a impossibilidade de comparecimento a atividades letivas desenvolvidas em determinado(s) dia(s) da semana ou em período específico, em função de guarda religiosa, solicitando a substituição de sua presença em sala de aula por atividade alternativa, válido para o decorrer do curso.

§ 1º No caso de mudança de religião, o discente deverá informá-la à coordenação de curso.

§ 2º No caso de atividades acadêmicas esporádicas em que o discente esteja sob guarda religiosa, ele deverá apresentar o requerimento para justificativa de falta em até 48 horas antes da atividade acadêmica.

§ 3º O requerimento será encaminhado à coordenação que, após análise dos documentos comprobatórios da necessidade de guarda religiosa, informará aos docentes responsáveis pelas respectivas disciplinas.

§ 4º Após recebimento da informação, o docente manifestará 'ciência' quanto ao requerimento e, tomando por base os conteúdos a serem ministrados, encaminhará um plano de atividades didático-pedagógicas referente aos dias em que o estudante se ausentará das aulas por motivo de guarda religiosa.

Art. 2º O motivo de guarda religiosa deverá ser comprovado por meio de declaração emitida pela instituição religiosa a que o discente esteja vinculado, conforme modelo constante no anexo I.

§ 1º O documento de que trata o *caput* deste artigo deverá:

- I – informar que o discente é membro da instituição religiosa;
- II – explicitar os fundamentos doutrinários que justificam a substituição de presença, indicando, obrigatoriamente, qual é o período de guarda religiosa;
- III – ser assinado pela autoridade religiosa responsável pela Instituição.

§ 2º A veracidade das informações constantes no documento referido neste artigo será de responsabilidade do discente e da autoridade religiosa que o emitiu, sob pena de sanções cíveis, penais e administrativas, nos termos da Lei e das Normas Internas da Universidade.

Art. 3º No caso de deferimento do requerimento de que trata esta resolução, a presença às aulas poderá ser substituída, para fins de justificativa de falta, por:

- I – provas ou aulas de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II – trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 3º O trabalho ou a atividade correspondente deverá ser entregue pelo discente no prazo estabelecido pelo docente da disciplina.

§ 4º O discente só fará jus à presença relativa à atividade proposta nos incisos I e II, se a prova, o trabalho ou a atividade for entregue no prazo determinado e estiver de acordo com as orientações estabelecidas pelo docente.

§ 5º No caso das aulas práticas e dos estágios supervisionados, a prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares.

Art. 4º Em caso de o dia de guarda religiosa coincidir com o de oferta integral de uma unidade curricular, ou com mais de 50 por cento da carga horária desta, o estudante poderá:

- I - pleitear, em outro curso da UFVJM, matrícula em unidade curricular equivalente;
- II - pré-matricular-se em unidade curricular optativa de outro curso da UFVJM e, quando essa for optativa fora da grade, solicitar na coordenação do curso o aproveitamento de estudos.

§ 1º No caso de pleito de aproveitamento de estudos constante no inciso II, o estudante deverá apresentar, na coordenação do curso, a documentação necessária, observando o prazo do calendário acadêmico para requerer o estudo de equivalência do semestre subsequente.

§ 2º O discente poderá requerer a ampliação do tempo máximo para integralização do curso, mediante:

- I - solicitação feita pelo estudante no derradeiro semestre letivo de integralização, conforme PPC do respectivo curso, de acordo com o calendário e nos termos da resolução vigente que trata especificamente do assunto;
- II - apresentação, junto ao requerimento de Dilação de Prazo, da documentação que comprove a solicitação e o deferimento da guarda religiosa descritos nesta resolução.

Art. 5º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Janir Alves Soares

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 10/05/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0350326** e o código CRC **D5E14400**.

Referência: Processo nº 23086.012720/2020-72

SEI nº 0350326